



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 629 de 2018 13 / 12 / 18 (a)

Kardec Isoldi de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	13 DEZ 2018
Const., Just. e Leg. Particip., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.	
Const., Just. e Leg. Particip., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.	
PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13 DEZ 2018

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

fls. 5

EM 14/12/2018 às 15 hs
POR Bla

SAÍDA: 21/12/18 AS: 16 H00 ASS.: Bla

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CEP: 01401-000
FONE: (11) 3251-1000
FAX: (11) 3251-1001
E-MAIL: procuradoria@camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data: 04-06 em 21 12 18

Folhas de nºs 04-06 em 21 12 18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 632/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.164/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

- PL 136/18, que denomina Casa da Mulher Brasileira - Bertha Lutz, o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26 - Bairro do Cambuci e dá outras providências;

- PL 103/18, que denomina a Casa da Mulher Brasileira - São Paulo, como a Casa da Mulher Brasileira - Marielle Franco, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fl. 03.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 30/08/2019 15:44:19.

Folha 14/12/18
Proc. Nº 18.28.001.7
PAG 1

N. IMOVEL: COMPL.:

Bruno Lucchetta

TP	AV	DRA	NOME	DO	LOGRADOURO	AR	DISTR RF	LOG
			CARLOTA PEREIRA DE QUEIROZ			PA	11055	198226

MODULO	CHAVE				
PF 1 HELP	3 RET	5 INIC	7 -PAG	8 +PAG	

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 30/08/2019 15:44:19.

Proc. Nº 14.12.18
PAG 1

Logradouro : AV DRA
Qualificacao
Legislacao de leito
OFIC.DE LEITO/DENOMIN

CARLOTA PEREIRA DE QUEIROZ
Num. Tipo Data
20567 DECRETO 84

Data Obs. Origem
Bruno Lucchetta
Consolid. RF 11.455
ATIVO SF/SH

Legislacao de denominacao
OFIC.DE LEITO/DENOMIN 20567 DECRETO

84 ATIVO SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 19822 - 6
8 +PAG

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/12/18 às 18h00
RF _____
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

SANDRA TADEU ALVES Rute Costa.
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/02/2019

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/02/2019 AO 13:21 HS
POR Gefeo
SAÍDA AS H ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07 a 13. Em 08/08/2019

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do
Processo nº 01-629/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0629/18, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Casa da Mulher Brasileira – Carlota Pereira de Queiroz) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 01-629/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0629/18 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/03/2019

RUTE COSTA

Relatora

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 de 12
Processo nº 01-629/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

São Paulo, 12 de março de 2019.

Ofício SGP-12 nº 041/2019

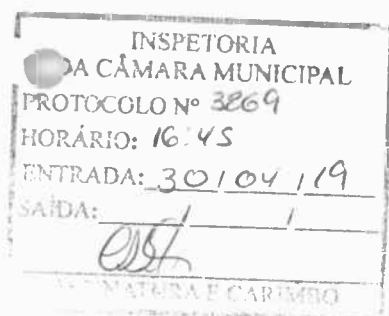
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 629/2018**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que *"Denomina Casa da Mulher Brasileira - Carlota Pereira de Queiroz, o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26 - Bairro do Cambuci e dá outras providências"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

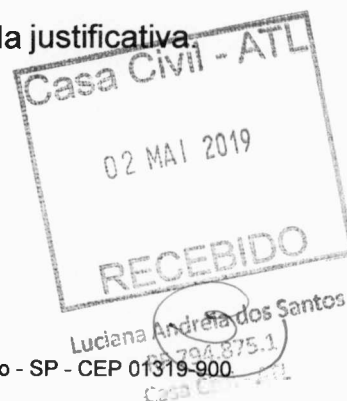
EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 - ccj@saopaulo.sp.leg.br





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 13

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 279/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 041/2019

Folha nº 10 do
Processo nº 01-629/18

Vicente Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Senhor Presidente

DOCREC
494/2019

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Arquivo Histórico Municipal sobre o Projeto de Lei nº 629/2018, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Casa da Mulher Brasileira - Carlota Pereira de Queiroz o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26 - Bairro do Cambuci.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/drs
Resp 629-18

A Comissão de:

CCJ

08/08/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 11 de 15
Processo nº 01-629/19
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Informação SMDHC/CPDDH/CPM Nº 017513238

São Paulo, 24 de maio de 2019.

SMDHC/GAB/CH

Chefe de Gabinete

Atendendo à solicitação de informações sobre o PL 629/2019 (016807719), informamos que o equipamento Casa da Mulher Brasileira atende ao programa Federal - Mulher Viver sem Violência - que especifica a construção e funcionamento de acordo com o Plano de Trabalho existente e publicado via Sistema de Convênio (SICONV) e para o qual temos de atentar minuciosamente ao cumprimento. Assim, não reconhecemos ter competência técnica para julgar a mudança do nome da edificação, uma vez que transcende a participação municipal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 24/05/2019, às 12:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017513238** e o código CRC **2A541F9E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001294-5

SEI nº 017513238

Matéria PL 629/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=190216>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 017525383

São Paulo, 24 de maio de 2019.

SEI nº. 6010.2019/0001294-5

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 629/2018 - Denomina Casa da Mulher Brasileira - Carlota Pereira de Queiroz, o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI 016865642), encaminho o pronunciamento da Secretária Executiva Adjunta da Coordenação de Políticas para Mulheres desta Pasta, (SEI 017513238), o qual acolhemos, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 24/05/2019, às 20:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
017525383 e o código CRC **68D778CA**.



Folha nº 13 fls. 17
Processo nº 01-629/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 017133670

São Paulo, 13 de maio de 2019

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Casa da Mulher Brasileira Casa da Mulher Brasileira - Carlota Pereira de Queiroz**

Processo **6010.2019/0001331-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **629/18** de autoria da vereadora **Sandra Tadeu** que pretende denominar próprio municipal.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente a caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que o nome Casa da Mulher Brasileira - **Carlota Pereira de Queiroz** não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade Próprio Municipal com o nome da personalidade que se quer homenagear, trata-se da **EMEI Carlota Pereira de Queiroz** localizado no Distrito de "**Cidade Tiradentes**" e oficializado pelo "**Decreto 20.726 de 08/03/1985**", tratando-se da mesma pessoa.

Conforme Decreto 49.346 de 27 de março de 2008, Art.19, "Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I (...)

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Cintia Stela Negrão Berli

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessora Técnica II**, em 14/05/2019, às 10:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 14/05/2019, às 10:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017133670** e o código CRC **5FBD189C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001331-3

SEI nº 017133670

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 14 A/0. Em 28 / 08 / 19.

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI629-18

Folha nº	14	do Proc.
Nº	12.629	de 20
		18
Ugo Pozo		
RE 11.299		

PARECER Nº 1363/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0629/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa denominar Casa da Mulher Brasileira - Carlota Pereira de Queiroz, o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26 - Bairro do Cambuci.

O projeto pode seguir em tramitação, na forma do Substitutivo, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expreso o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir**, que incorpora ao texto as sugestões colhidas das informações do Poder Executivo e, com a concordância da Autora, sugere nova denominação ao próprio, sem prestar homenagem à personalidade específica:

Relatório 1859/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI629-18

Folha n°	5	do Proc.
N°	R-023	de 20 18
Ugo Pozo		
RF 11.209		

fls. 20

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0629/18

Denomina Casa da Mulher Brasileira do Estado de São Paulo o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26 - Bairro do Cambuci.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Casa da Mulher Brasileira do Estado de São Paulo o próprio público localizado na Rua Vieira Ravasco nº 26 - Bairro do Cambuci.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/08/2018


CAIO MIRANDA


AURELIO NOMURA


RICARDO NUNES


CELSO JATENE


RINALDI DIGILIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI629-18

CLÁUDIO FONSECA

REIS

Folha nº 16 do Proc.
Nº PC-629 de 20 18
Ugo Pozo
RF 11.209

Is. 21

RUTE COSTA

Relatora

SANDRA TADEU